



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Liq PARTICIPAÇÕES S.A.

Objeto

Art. 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem o objetivo de disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) da Liq Participações S.A. (“Companhia”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social (“Estatuto Social”) da Companhia e da legislação em vigor.

Missão e Escopo de Atuação do Conselho de Administração

Art. 2º. O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e otimizar o retorno sobre seus investimentos no longo prazo, devendo perseguir a consecução de seu objeto social e orientar a Diretoria a fim de maximizar o retorno do investimento realizado pelos acionistas, agregando valor às atividades desenvolvidas pela Companhia, na forma prevista no Estatuto Social da Companhia.

Art. 3º. O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- (i) promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
- (ii) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*);
- (iii) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, financeira, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- (iv) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (v) formular diretrizes para a gestão da Companhia e das controladas, que serão refletidas no orçamento anual;
- (vi) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria;
- (vii) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que sempre prevaleça o interesse da Companhia;
- (viii) supervisionar a gestão da Diretoria e a zelar pela manutenção dos princípios éticos e legais da Companhia; e
- (ix) propor iniciativas a serem desenvolvidas pela Diretoria que, em conjunto com os Comitês, submeterão seus estudos e conclusões à apreciação do Conselho.

Composição

Art. 4º. De acordo com o definido no Estatuto Social, o Conselho é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros, podendo a Assembleia Geral eleger igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 5º. Dos Conselheiros da Companhia, no mínimo, 20% (vinte por cento) serão Conselheiros Independentes, entendendo-se como Conselheiros Independentes: (a) aqueles que atendam, cumulativamente, aos critérios de independência fixados no Regulamento de Listagem do Novo

Mercado; e (b) aqueles eleitos na forma do Artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76 (“LSA”), independentemente de atenderem aos critérios de independência previstos acima.

Art. 6º. São condições para a posse que o Conselheiro: (i) assine o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho, nos termos definidos em Lei; (ii) assine o termo de anuência ao Regulamento de Listagem do segmento especial da BM&FBOVESPA em que a Companhia estiver admitida, pelo qual se comprometa a cumprir as regras ali constantes, devendo cumprir também as regras estabelecidas no Estatuto Social da Companhia, nos códigos e políticas adotados pela Companhia e neste Regimento; (iii) forneça declaração de que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenha, nem represente, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do art. 147 da LSA; e (iv) forneça declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia.

Competência

Art. 7º. O Conselho tem sua competência fixada nos termos da LSA e na forma do Estatuto Social da Companhia, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

Deveres

Art. 8º. É dever dos membros do Conselho, além daqueles previstos em Lei, na regulamentação aplicável e no Estatuto Social:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparados, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador, caso existente, e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, caso existente, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- (iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se do processo envolvendo a sua discussão e deliberação; e
- (v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Vedações

Art. 9º. É vedado aos Conselheiros:

- (i) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo de Conselheiro;
- (ii) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

- (iii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- (iv) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- (v) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e
- (vi) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

Presidente do Conselho

Art. 10. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (ii) convocar as reuniões do Conselho e as Assembleias Gerais da Companhia, considerando o disposto no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia
- (iii) presidir as reuniões do Conselho;
- (iv) propor ao Conselho o calendário anual corporativo, com as datas das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho;
- (v) organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros, o Diretor-Presidente e os Diretores; compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (vi) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (vii) propor anualmente ao Conselho, a nomeação de Secretário, preferivelmente não conselheiro;
- (viii) submeter ao Conselho proposta de remuneração dos Conselheiros;
- (ix) manter relacionamento com acionistas para assuntos de governança e diretrizes estratégicas; e
- (x) organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente e os Diretores, quando da eleição de um novo Conselheiro, um programa de integração e treinamento do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização da Companhia.

Parágrafo Único. O Conselho poderá estabelecer formalmente um conjunto adicional de responsabilidades e atribuições específicas para o Presidente do Conselho.

Vacância e Substituição

Art. 11. Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste Artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada.

Parágrafo Único. Sempre que a eleição dos Conselheiros tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho importará destituição dos demais, devendo a Assembleia Geral realizar nova eleição.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no artigo acima, quando houver vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente assumirá a Presidência do Conselho e os membros do Conselho de Administração elegerão um novo Vice-Presidente dentre os demais membros em exercício.

Art. 13. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá ser substituído por seu suplente, quando houver, a ser especificamente designado para cada reunião.

Art. 14. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, seu suplente, quando houver, o substituirá como membro do Conselho de Administração, mas não exercerá a função do Presidente, que será atribuída ao Vice-Presidente e, em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente os demais Conselheiros escolherão, dentre os demais membros, aquele que exercerá as funções de Presidente do Conselho da reunião.

Normas e Funcionamento do Conselho de Administração

Calendário Anual

Art. 15. As reuniões do Conselho serão realizadas em caráter ordinário no mínimo a cada trimestre, de forma presencial, conforme calendário a ser proposto pelo seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que necessário. O calendário anual, a ser proposto até o fim do mês de dezembro do ano precedente, deve ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A cada 3 (três) meses serão realizadas “Reuniões Ampliadas” do Conselho, que contarão com a presença dos Diretores das Unidades de Negócios da Companhia.

Local

Art. 16. As reuniões do Conselho serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia ou, a critério do Presidente do Conselho, em qualquer de suas filiais ou em outro local considerado adequado.

Convocação

Art. 17. A convocação das reuniões do Conselho será realizada na forma do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo Primeiro. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de (i) 05 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias; e (ii) 03 (três) dias úteis para reuniões extraordinárias; ou (iii) em caráter excepcional, 01 (um) dia útil, para reuniões extraordinárias consideradas urgentes.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho.

Parágrafo Terceiro. A convocação deverá conter, além do local e data e hora da reunião a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na reunião.

Instalação e Representação

Art. 18. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será a maioria dos membros em exercício. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o de desempate.

Parágrafo Primeiro. A reunião do Conselho poderá ser realizada, excepcionalmente, por conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos definidos no Estatuto Social, desde que seu voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado na sede da Companhia. O Conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho serão presididas pelo respectivo Presidente ou, na sua ausência, na forma do Estatuto Social e deste Regimento. O Presidente indicará o Secretário da reunião, que, preferencialmente, não será membro do Conselho.

Presença de Terceiros

Art. 19. O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar Diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Pauta do Conselho

Art. 20. O Presidente do Conselho, assistido pelo Secretário, preparará a pauta das reuniões, consideradas as sugestões dos demais Conselheiros, o Diretor-Presidente e, se for o caso, os coordenadores dos Comitês Especializados, respeitadas as competências do Presidente do Conselho.

Parágrafo Primeiro. As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com os documentos necessários ao exame da matéria.

Parágrafo Segundo. Para as reuniões ordinárias a pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues aos Conselheiros com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência. No caso das reuniões urgentes, a documentação necessariamente deverá ser enviada junto com a convocação.

Parágrafo Terceiro. Até o final de cada ano, o Conselho deverá aprovar os temas obrigatórios, além dos previstos na legislação aplicável, que deverão ser tratados nas reuniões ordinárias do ano subsequente.

Art. 21. O Secretário das reuniões do Conselho terá as atribuições de:

- (i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações recebidas, e submetê-la à aprovação do Presidente do Conselho para posterior distribuição;
- (ii) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- (iii) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, caso aplicável.

Ordem dos Trabalhos, Deliberação e Suspensão de Reuniões

Art. 22. Por unanimidade dos membros do Conselho presentes à reunião, o Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Art. 23. Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada Conselheiro.

Art. 24. As sessões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo Único. No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros, desde que não seja incluído nenhum novo item deliberativo à ordem do Dia.

Art. 25. As deliberações do Conselho são tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões.

Art. 26. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

Parágrafo Primeiro. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. **Parágrafo Segundo.** As atas das reuniões deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

Conflito de Interesses

Art. 27. Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Conselho em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Conselho comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

Parágrafo Único. Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto e constando tal fato da respectiva ata da reunião.

Comunicações

Art. 28. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria e os demais órgãos da administração da Companhia, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Escritório de Governança Corporativa da Companhia.

Comitês Especializados

Art. 29. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, terá os seguintes comitês estatutários de assessoramento em caráter permanente: (i) Comitê de Pessoas; (ii) Comitê Estratégico Operacional; (iii) Comitê Financeiro; e (iv) Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Compliance (“Comitês Especializados”).

Art. 30. Os Comitês Especializados deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho, que disciplinarão as regras de funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições, na forma prevista no Estatuto Social.



Art. 31. Por ser um órgão de assessoramento, as deliberações dos Comitês Especializados constituem recomendações ao Conselho de Administração, com a finalidade de auxiliar no desempenho das suas competências relacionadas com a finalidade de cada Comitê Especializado conforme estabelecida em seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 32. O Conselho poderá ainda criar outros comitês, grupos de trabalho, ou comissões de caráter temporário ou permanente, para análise em profundidade ou acompanhamento de determinados temas.

Disposições Gerais

Art. 33. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 34. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.
